PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
FAZER ACONTECER

LEI Nº 542, DE 7 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a quitação do imposto predial e territorial urbano (IPTU).

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É facultado ao contribuinte quitar o imposto predial e territorial urbano, relativo ao exercício de 1993, em até três prestações mensais consecutivas.

§ 1º - Cada parcela do tributo terá seu valor atualizado, de acordo com a variação mensal da Unidade Fiscal do Município de Piúma.

§ 2º - O prazo para o pedido de parcelamento encerra-se no dia 31 de março de 1993, vencendo-se a primeira parcela nessa data.

Art. 2º - Ao contribuinte que quitar o imposto de que trata o artigo 1º desta lei em uma única parcela, são concedidos os seguintes descontos:

I - 50%, se a quitação ocorrer até o dia 29 de janeiro de 1993;
II - 30%, se a quitação ocorrer até o dia 26 de fevereiro de 1993;
III - 10%, se a quitação ocorrer até o dia 31 de março de 1993.

Art. 3º - O contribuinte poderá quitar, até o dia 29 de janeiro de 1993, exercícios anteriores do tributo de que trata esta lei, sem juros e multa.

Parágrafo único - O valor do tributo será atualizado na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 7 de janeiro de 1993.

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 7/1/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO

Valter Potratz
Prefeito